



Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia – BA

Gabinete do Presidente

LEI Nº 059/03

**ESTABELECE O REGIME DE DIÁRIAS DOS
VEREADORES E FUNCIONÁRIOS DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE
CÁSSIA-ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, nos termos do disposto no inciso IV do
art. 30º, em consonância com o parágrafo 8º do art. 49º da Lei Orgânica do Município, promulga a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o valor de R\$1,20 (um real e vinte centavos), para cada KM rodado para despesas com o transporte referente à locomoção da Sede do município a outros, pelos Vereadores e Funcionários do Legislativo Municipal.

Art. 2º - O valor da diária com alimentação e hospedagem será de R\$180,00 (cento e oitenta reais).

Art. 3º - As Diárias não poderão mensalmente, ultrapassar individualmente o número de 10 (dez).

Art. 4º - Fica a critério da Mesa Diretora a concessão de Diárias e despesas de transporte aos Vereadores e Funcionários do Legislativo.


Art. 5º - Havendo manifestação de 2 (dois), ou mais pares desse Legislativo Municipal em participarem da missão de representação, não havendo disponibilidade financeira para que todos possam participar, será procedido sorteio entre os interessados na sala da Presidência.

Art. 6º - Fica aumentado em 50% (cinquenta por cento), o valor contido no art. 2º, quando da utilização de transporte aéreo.

Art. 7º - Fica autorizado abertura de dotação especial para pagamento das despesas contidas nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros contarão de 1º de janeiro de 2003, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
RITA DE CÁSSIA, 19 de dezembro de 2003.**



João Paulo Ribeiro Mendes
Presidente



Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia – BA

Gabinete do Presidente

ATO DE PROMULGAÇÃO DO TEXTO DA LEI QUE ESTABELECE O REGIME DE DIÁRIAS DOS VEREADORES E FUNCIONÁRIOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA-BA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que determina o inciso IV do art. 30º, em consonância com o parágrafo 8º do art. 49º da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 66 parágrafo 7º da Constituição Federal; Faz Saber a todos os munícipes de Santa Rita de Cássia-Ba, que nesta data Promulga o texto da Lei nº 059/2003, no modo e na forma que foi aprovada pela Câmara Municipal. E para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, publique-se no Átrio da Câmara Municipal, da Prefeitura, do Fórum Dr. João Santos e nos lugares públicos de Costume. Transcreva-se na íntegra este Ato e o inteiro teor da Lei ora promulgada, no livro de Atas da Câmara Municipal. Registre-se no livro de Registros de Leis da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA-BA, 19 de dezembro de 2003.



João Paulo Ribeiro Mendes
Presidente



Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia – BA

Gabinete do Presidente

LEI Nº 058/2003

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, nos termos do disposto no inciso IV no art. 30º, em consonância com o parágrafo 8º do art. 49º, da Lei Orgânica do Município, Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia, constituído de cargos e funções públicas, passa a obedecer à organização estabelecida nesta Lei.

Parágrafo Único – Para tanto, os cargos de provimento efetivo que constituem o Quadro Permanente da Câmara Municipal, fica estruturado e classificado de acordo com os anexos I e II que integra esta Lei.

Art. 2º - O regime jurídico dos Servidores da Câmara Municipal é de natureza estatutária, disciplinado pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita de Cássia.

Parágrafo Único – A previdência dos Servidores da Câmara Municipal é disciplinada e concedida pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS), administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), instituído pela União Federal.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades a ser provido por servidor com as características de criação estabelecidas por Lei, com denominação própria, com número certo e com pagamento pelos cofres da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia – BA

Gabinete do Presidente

Art. 4º - O quadro de pessoal da Câmara Municipal é estruturado em carreira, composto de cargos:

I – Permanente:

- a) de provimento efetivo;
- b) de provimento “ad-nutum”.

II – Temporário:

- a) de servidores admitidos para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 5º - A Carreira é o conjunto de cargos de provimento permanente, organizados em Níveis e Referências, com a evolução profissional no sentido vertical e horizontal, implicando em diferenciação salarial.

Art. 6º - Cargo de provimento efetivo é aquele preenchido em caráter permanente, mediante concurso público, nos termos do Inciso II do Art. 37 da Constituição Federal, com promoção e acesso.

Art. 7º - Cargo de provimento “ad-nutum” compreende as funções de direção, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 8º - A progressão funcional far-se-á:

- I – Por Nível;
- II – Por Referência.

Parágrafo 1º - O enquadramento funcional é o ato pelo qual é atribuído ao servidor um determinado Nível ou Referência.

Parágrafo 2º - A progressão funcional consiste na mudança de servidor do Nível ou da Referência em que se encontra para imediatamente superior.

Art. 9º - Nível é a medida de capacitação profissional ao qual corresponde um vencimento determinado após processo de avaliação.

Parágrafo 1º - A investidura no cargo dar-se-á no Nível I.

Parágrafo 2º - A progressão funcional por Nível é vertical e se fará em razão de titulação sempre que o detentor do cargo apresentar documentos comprobatórios de sua titulação, mediante processo de avaliação dos membros da Mesa da Câmara Municipal, observando-se as características de cada cargo, a escolaridade e a qualificação profissional adquirida através de Curso de Reciclagem ou de Especialização.



Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia – BA

Gabinete do Presidente

Art. 10º - A progressão funcional por Referência é horizontal e dar-se-á observado, no mínimo, o interstício, de 05 (cinco) anos, em razão da obtenção do tempo de serviço, da competência e do desempenho.

Art. 11º - A progressão funcional, de um Nível para outro, far-se-á através de processo de avaliação dos membros da Mesa da Câmara Municipal, observando-se as características de cada cargo e a qualificação profissional adquirida através do Curso de Reciclagem ou de Especialização.

Art. 12º - Para cada cargo são atribuídos os Níveis I, II e III, e Referências A, B, C e D.

Parágrafo 1º - será acrescido ao vencimento básico:

I – 10% (dez por cento), na passagem de Nível;

II – 05% (cinco por cento), na passagem de Referência;

Art. 13º - Os servidores de provimento efetivo e demissíveis “ad-nutum”, no exercício das suas funções, terão direito a Função Gratificada – FG, Gratificação Especial – GE e Diária – D, de acordo com os critérios estabelecidos em Resolução, conveniência e autorização de Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo 1º - Função Gratificada é uma vantagem acessória ao vencimento concedida a servidor de provimento efetivo estabelecida por ato da Câmara Municipal, quando no exercício de função de chefia, de livre designação e exoneração do seu Presidente.

Parágrafo 2º - Gratificação Especial é uma vantagem acessória ao vencimento de servidor de provimento efetivo ou demissível “ad-nutum” estabelecida pela Câmara Municipal até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do servidor, que se aplica a cargos e funções, desde que o interesse público reclamar, sem sacrifício das atividades próprias do cargo, o exercício de atribuições além da jornada normal de trabalho exceder os padrões de produtividade, para atividade e a dedicação exclusiva do servidor para alcançar os objetivos programados.

Parágrafo 3º - Diária é ajuda de custo que faz jus o servidor de provimento efetivo e demissível “ad-nutum”, a título de indenização de suas despesas com alimentação e estadia, toda vez que se deslocar a serviço da Câmara Municipal, por mais 12 (doze) horas, para fora da Sede do Município, de acordo com as normas estabelecidas pela Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia – BA

Gabinete do Presidente

Art. 14º - O servidor integrante de cargo provimento efetivo que passar a ocupar mandato eletivo ou for nomeado para cargo de provimento “ad-nutum” deverá optar pelo vencimento destes ou do cargo efetivo, sendo vedada a acumulação de vencimento.

Art. 15º - A jornada de trabalho dos servidores será de quarenta horas semanais de segunda às sextas feiras, distribuídos em 08 (oito) horas diárias de trabalho, podendo ser estabelecida jornada de turno único corrido de 06 (seis) horas de trabalho.

Art. 16º - As especificações técnicas, denominação, requisitos e características para provimento, número, vencimento e atribuições de cargos, são os constantes dos Anexos I e II, que integram esta Lei.

Art. 17º - É assegurado aos servidores da Câmara Municipal os direitos e vantagens estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 18º - As vantagens pecuniárias decorrentes da aplicação desta Lei serão devidas a partir da sua vigência.

Parágrafo Único – É assegurada a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 19º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:


I – proceder as modificações de ordem orçamentária necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei;

II – abrir crédito, suplementar ou especial, ao Orçamento Municipal vigente, respeitados os valores globais, decorrentes da implantação da presente Lei.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da implantação desta Lei serão custeadas com recursos constantes das dotações orçamentárias específicas.

Art. 20º - Os efeitos desta Lei retroagirão a partir do dia 01 de janeiro do ano de 2003, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DE CÁSSIA-BA, 19 de dezembro de 2003.**



João Paulo Ribeiro Mendes
Presidente

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO "AD-NUTUM"

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QTDE. | VENCIMENTO |
|-------------------------------------|---------|-------|------------|
| Chefe de Gabinete | DA-1 | 01 | R\$250,00 |
| Chefe de Expediente | DA-1 | 01 | R\$250,00 |
| Chefe do Setor de Pessoal | DA-1 | 01 | R\$250,00 |
| Chefe do Setor de Mat. e Patrimônio | DA-1 | 01 | R\$250,00 |
| Chefe do Setor Financeiro | DA-1 | 01 | R\$250,00 |
| Assessor Parlamentar | DA-1 | 08 | R\$240,00 |

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

01 – Chefe de Gabinete:

Execução de tarefas relativas à prestação de serviços de assessoramento ao Presidente da Câmara Municipal e de outras tarefas que lhe forem conferidas;

02 – Chefe de Expediente:

Elaborar a correspondência da Câmara, acompanhar e distribuir expedientes para tramitação, executar serviços de manutenção dos serviços legislativos e de outras tarefas que lhe forem conferidas;

03 – Chefe do Setor de Pessoal:

Execução de atividades de pessoal, elaborar folhas de pagamento e de outras tarefas que lhe forem conferidas;

04 – Chefe do Setor de Material e Patrimônio:

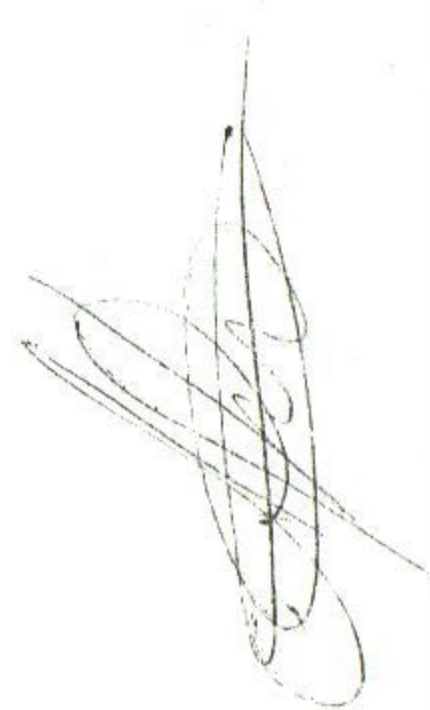
Execução de tarefas referentes a aquisição de materiais e guarda do patrimônio e de outras tarefas que lhe forem conferidas;

05 – Chefe do Setor Financeiro:

Execução de tarefas relativas aos processamentos da receita e despesa legislativas e de outras tarefas que lhe forem conferidas;

06 – Assessor Parlamentar:

Execução de tarefas relativas à prestação de serviços de assessoramento aos membros da Mesa e aos demais e de outras tarefas que lhe forem conferidas;



ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

| CARGOS / NÍVEL / REFERÊNCIA | QTDE. | REQUISITO P/PROVIMENTO | VENCIMENTO |
|-----------------------------|-------|--------------------------------------|------------|
| Redator de Debates | | | |
| Nível I - Ref. A | 01 | 2º Grau | R\$320,00 |
| Nível I - Ref. B | 01 | 2º Grau | R\$336,00 |
| Nível I - Ref. C | 01 | 2º Grau | R\$352,80 |
| Nível II - Ref. A | 01 | 2º Grau e Curso reciclagem | R\$352,00 |
| Nível II - Ref. B | 01 | 2º Grau e Curso reciclagem | R\$369,60 |
| Nível II - Ref. C | 01 | 2º Grau e Curso reciclagem | R\$388,08 |
| Nível III - Ref. A | 01 | 2º Grau e Curso Especialização | R\$387,20 |
| Nível III - Ref. B | 01 | 2º Grau e Curso Especialização | R\$406,56 |
| Nível III - Ref. C | 01 | 2º Grau e Curso Especialização | R\$429,38 |
| Auxiliar Legislativo | | | |
| Nível I - Ref. A | 01 | 2º Grau | R\$315,00 |
| Nível I - Ref. B | 01 | 2º Grau | R\$330,75 |
| Nível I - Ref. C | 01 | 2º Grau | R\$347,29 |
| Nível II - Ref. A | 01 | 2º Grau e Curso reciclagem | R\$346,50 |
| Nível II - Ref. B | 01 | 2º Grau e Curso reciclagem | R\$363,82 |
| Nível II - Ref. C | 01 | 2º Grau e Curso reciclagem | R\$382,02 |
| Nível III - Ref. A | 01 | 2º Grau e Curso Especialização | R\$381,15 |
| Nível III - Ref. B | 01 | 2º Grau e Curso Especialização | R\$400,20 |
| Nível III - Ref. C | 01 | 2º Grau e Curso Especialização | R\$420,21 |
| Motorista | | | |
| Nível I - Ref. A | 01 | 1º Grau c/ qualif. prof. | R\$300,00 |
| Nível I - Ref. B | 01 | 1º Grau c/ qualif. prof. | R\$315,00 |
| Nível I - Ref. C | 01 | 1º Grau c/ qualif. prof. | R\$330,75 |
| Nível II - Ref. A | 01 | 2º Grau c/ qualif. prof. | R\$330,00 |
| Nível II - Ref. B | 01 | 2º Grau c/ qualif. prof. | R\$349,50 |
| Nível II - Ref. C | 01 | 2º Grau c/ qualif. prof. | R\$367,00 |
| Nível III - Ref. A | 01 | 2º Grau c/ qualif. prof./ reciclagem | R\$363,00 |
| Nível III - Ref. B | 01 | 2º Grau c/ qualif. prof./ reciclagem | R\$381,15 |
| Nível III - Ref. C | 01 | 2º Grau c/ qualif. prof./ reciclagem | R\$400,20 |
| Aux. Serviços Gerais | | | |
| Nível I - Ref. A | 01 | 1º Grau | R\$300,00 |
| Nível I - Ref. B | 01 | 1º Grau | R\$315,00 |
| Nível I - Ref. C | 01 | 1º Grau | R\$330,75 |
| Nível II - Ref. A | 01 | 2º Grau. | R\$330,00 |
| Nível II - Ref. B | 01 | 2º Grau | R\$349,50 |
| Nível II - Ref. C | 01 | 2º Grau | R\$367,00 |
| Nível III - Ref. A | 01 | 2º Grau c/ reciclagem | R\$363,00 |
| Nível III - Ref. B | 01 | 2º Grau c/ reciclagem | R\$381,15 |
| Nível III - Ref. C | 01 | 2º Grau c/ reciclagem | R\$400,20 |

| | | | |
|--------------------|----|--------------------------|-----------|
| Porteiro | | | |
| Nível I - Ref. A | 01 | 1º Grau | R\$300,00 |
| Nível I - Ref. B | 01 | 1º Grau | R\$315,00 |
| Nível I - Ref. C | 01 | 1º Grau | R\$330,75 |
| Nível II - Ref. A | 01 | 2º Grau | R\$330,00 |
| Nível II - Ref. B | 01 | 2º Grau | R\$349,50 |
| Nível II - Ref. C | 01 | 2º Grau | R\$367,00 |
| Nível III - Ref. A | 01 | 2º Grau c/ qualif. Prof. | R\$363,00 |
| Nível III - Ref. B | 01 | 2º Grau c/ qualif. Prof. | R\$381,15 |
| Nível III - Ref. C | 01 | 2º Grau c/ qualif. Prof. | R\$400,20 |
| Vigilante | | | |
| Nível I - Ref. A | 01 | 1º Grau c/ qualif. Prof. | R\$300,00 |
| Nível I - Ref. B | 01 | 1º Grau c/ qualif. Prof. | R\$315,00 |
| Nível I - Ref. C | 01 | 1º Grau c/ qualif. Prof. | R\$330,75 |
| Nível II - Ref. A | 01 | 1º Grau c/ qualif. Prof. | R\$330,00 |
| Nível II - Ref. B | 01 | 1º Grau c/ qualif. Prof. | R\$349,50 |
| Nível II - Ref. C | 01 | 1º Grau c/ qualif. Prof. | R\$367,00 |
| Nível III - Ref. A | 01 | 1º Grau c/ qualif. Prof. | R\$363,00 |
| Nível III - Ref. B | 01 | 1º Grau c/ qualif. Prof. | R\$381,15 |
| Nível III - Ref. C | 01 | 1º Grau c/ qualif. Prof. | R\$400,20 |

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

01 – Redator de Debates:

Anotações de atividades burocráticas, relacionadas com o expediente, a ordem do dia, demais ocorrência, bem como a lavratura das atas, nas sessões legislativas;

02 – Auxiliar legislativo:

Execução de atividades burocráticas e planejamento na tramitação de proposições legislativas, administração de pessoal e de material, e expediente;

03 – Motorista:

Execução de tarefas referentes à condição e manejo de veículos leve de transporte de passageiros;

04 – Auxiliar de Serviços Gerais:

Execução de tarefas manuais que necessitem de esforço físico relacionadas aos serviços de limpeza, obras, copa / cozinha e outros serviços em unidade, logradouros públicos e demais instalações da municipalidade;

05 – Porteiro:

Execução de tarefas relativas a publicação de atos e expedição de correspondência da Câmara Municipal;

06 – Vigilante:

Execução de tarefas relativas aos serviços de vigilância da Sede, instalações e móveis da Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia – BA

Gabinete do Presidente

ATO DE PROMULGAÇÃO DO TEXTO DA LEI QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA-BA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que determina o inciso IV do art. 30º, em consonância com o parágrafo 8º do art. 49º da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 66 parágrafo 7º da Constituição Federal; Faz Saber a todos os munícipes de Santa Rita de Cássia-Ba, que nesta data Promulga o texto da Lei nº 058/2003, no modo e na forma que foi aprovada pela Câmara Municipal. E para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, publique-se no Átrio da Câmara Municipal, da Prefeitura, do Fórum Dr. João Santos e nos lugares públicos de Costume. Transcreva-se na íntegra este Ato e o inteiro teor da Lei ora promulgada, no livro de Atas da Câmara Municipal. Registre-se no livro de Registros de Leis da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA-BA, 19 de dezembro de 2003.



João Paulo Ribeiro Mendes
Presidente